

Para conhecimento e análise.

  
Eduardo Tavares em 07-01-2021



Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
Alfândega da Fé  
Largo de D. Dinis  
5350-014 Alfândega da Fé

S/ Referência

S/ Comunicação

N/ Referência

Ofício n.º

Data

305/2020/FAM

18/12/2020

**Assunto:** Revisão do Programa de Ajustamento Municipal

Exmº Senhor Presidente,

O Município de Alfândega da Fé solicitou ao FAM, em 2019 a abertura formal do processo de revisão ordinária do PAM, tendo sido apresentada ao FAM a proposta de revisão do PAM no dia 26.11.2019.

Neste sentido, a Direção Executiva, em conformidade com o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, pronunciou-se sobre os fundamentos e exequibilidade da proposta de revisão do PAM apresentada pelo Município de Alfândega da Fé, atento o objetivo primário do Programa em curso, a diminuição programada da dívida até ao limite legalmente admissível, para o qual concorrem as medidas de reequilíbrio orçamental tendo aprovado a revisão do PAM em 21.09.2020.

Porém, no âmbito do acompanhamento regular e monitorização efetuada pela Direção Executiva do FAM observou-se que, por lapso, na descrição das medidas de reequilíbrio orçamental da receita do Plano de Ajustamento Municipal aprovado foi mantida a previsão da descida da taxa relativa à participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares assim como, a redução da taxa máxima da derrama o que contraria o estipulado no artigo 35.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.



Mais se esclarece que, no referido diploma apenas se encontra prevista norma habilitante relativa à não aplicação da taxa máxima do IMI constante esta do artigo 35.ºA aditado pela Lei n.º 114/2017, sendo por isso exequível a descida da taxa deste imposto proposta e aprovada em sede de revisão do PAM. Contudo e pelo enquadramento legal aqui exposto, verifica-se não ser possível contemplar redução de taxas no que respeita à participação variável no IRS e taxa de derrama em respeito pelo disposto no n.º 3 do art. 35.º.

Nesse sentido, e lamentando desde já o lapso ocorrido e constrangimentos daí decorrentes, vimos por este meio solicitar a alteração dos formulários de revisão do PAM, na parte referente às receitas do IRS e da derrama para efeitos de retificação dos documentos entretanto aprovados, assim como informar que o Município deverá deliberar para 2021 a aplicação das taxas máximas da participação variável no IRS e da derrama.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção Executiva

Miguel Angelo da Cunha  
Goncalves de Almeida  
c=PT, o=Agência de Gestão da  
Tesouraria e da Dívida Pública -  
IGCP, E.P.E., ou=Personal ID,  
ou=Certificado para Pessoa  
Singular, cn=Miguel Angelo da  
Cunha Goncalves de Almeida  
2020.12.18 10:19:51 Z

Miguel Almeida